Diário Oficial do Município de
CARAPEBUS

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 27 de fevereiro de 2024 - Edição 37 - ANO 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº.: 01\2024

Curso Pré-Técnico

A Secretaria Municipal de Carapebus no uso de suas atribuições legais faz saber que nos dias **04 a 08/03/2024** estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para pleitear as 80 vagas oferecidas no Curso Preparatório Pré-Técnico Carapebus que objetiva a inserção dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Carapebus no curso de Ensino Médio Técnico das Instituições Públicas Federal e Municipal de cidades adjacentes. As orientações e procedimentos gerais para o ingresso no Curso estão observadas e estabelecidas neste Edital.

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente estar matriculado durante o ano letivo de 2024 no 9º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental II da Rede Pública e Municipal de Educação.

2- Das vagas

2.1 - O curso Pré-Técnico oferecerá 80 vagas distribuídas em duas turmas.

Turma	Turno	Nº de vagas	Local das aulas
A	Manhã 8:00 às 11:30	40	*Rua João Pedro Sobrinho, nº 230 – Sapecado – Carapebus*
B	Tarde 13:00 às 16:30	40	*Rua João Pedro Sobrinho, nº 230 – Sapecado – Carapebus*

3 - Das inscrições

3.1 - Para realização da inscrição o candidato deverá preencher a folha de inscrição, disponível em suas Unidades de Ensino de Referência, na data e horários descritos na tabela abaixo. Esta inscrição implicará no compromisso acordado por parte dos candidatos e seu representante legal, em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, sob as quais não poderá alegar desconhecimento ou discordâncias posteriores.

Público Alvo	Data / Horário / Local
Alunos matriculados na Unidade de Ensino de Referência E.M. Antônio Augusto da Paz	**04 a 08/03/2024** – *Das 9H às 16H – Na própria escola.*
Alunos matriculados na Unidade de Ensino de Referência E.E.M. Camboim	**04 a 08/03/2024** – *Das 9H às 16H – Na própria escola.*
Alunos matriculados na Unidade de Ensino de Referência E.E.M. José Rozendo de Barcelos	**04 a 08/03/2024** – *Das 9H às 16H – Na própria escola.*

3.2 - O curso Pré-Técnico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e atende apenas às turmas de nono ano do Ensino Fundamental II das unidades descritas:

E. M. Antônio Augusto da Paz	Centro
E. M. Camboim	Ubás
E. M. José Rozendo de Barcelos	Rodagem

4 - Da Prova de Seleção

4.1 - O processo seletivo será de caráter eliminatório, sendo realizado em duas etapas que constam de inscrição e prova presencial, contendo 40 questões e uma redação, definidas conforme o quadro abaixo.

Área do Conhecimento	Nº de Questões / Total de Pontos
Língua Portuguesa	20 questões / 40 (+1 Redação / 20)
Matemática	20 questões / 40

4.2 - As provas serão realizadas no dia 18 de março de 2024 nas Unidades de Ensino de Referência do candidato e terão duração de no máximo 3 horas.

4.3 - O candidato deverá levar no dia da prova: caneta.

4.4 - Não será permitido ao candidato o uso de calculadoras ou similares ou qualquer instrumento eletrônico que possibilite a comunicação externa durante a prova.

4.5 - As questões da Avaliação do Processo Seletivo terão como referência as competências e habilidades da BNCC dos 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental II.

4.6 - A prova terá como peso máximo 10,0 e valor mínimo 5,0. O candidato que não alcançar a média 5,0 será desclassificado.

5 – Da Classificação

5.1 - Os candidatos serão classificados considerando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos, e de acordo com o número total de vagas previstas nas respectivas turmas.

5.2 - Os candidatos que não obtiverem um mínimo de 50% de acertos na prova objetiva estarão desclassificados.

5.3 - No caso de notas similares, o desempate ocorrerá observando os seguintes itens:

A. a maior pontuação da Redação;

B. Freqüência na turma regular da unidade de referência.

C. Participação na turma regular da unidade de referência.

6 - Da Reclassificação

6.1 - Os alunos não contemplados dentro dos números de vagas ficarão em um quadro de reserva, obedecendo a ordem de pontuação decrescente, podendo ser convocados durante o período letivo do curso.

7 - Matrícula

7.1- No ato da Matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá **apresentar** os seguintes documentos:

A - 01 foto **recente** 3x4 do aluno;

B - Original e cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e/ou de seu representante legal;

C - Cópia do comprovante de endereço.

7.2 - A matrícula será feita na secretaria do Curso Pré-Técnico, onde as aulas serão ministradas.

7.3 - Os alunos classificados que não efetuarem a **matrícula** no prazo determinado por esse Edital serão eliminados, possibilitando a convocação dos alunos que compõem a lista de espera.

8 - Disposições gerais

8.1 - Para permanência no Curso no ano letivo de 2024, os alunos matriculados devem obedecer aos seguintes critérios:

1. Não obter 3 faltas consecutivas, sem justificativa.

2. Obter no mínimo 75% de frequência em cada bimestre.

3. Realizar satisfatoriamente os simulados bimestrais, salvo em caso de faltas justificadas.

4. Não ter advertências indisciplinares na Unidade Escolar de Ensino de Referência em que está matriculado regularmente.

8.2 – A SEMED oferecerá aos estudantes refeição, carteirinha de identificação para acesso ao prédio (para assegurar a segurança dos discentes e docentes) e material para estudo composto por apostila. Os demais instrumentos necessários (caderno, lápis, borracha, caneta, garrafinha d'água etc.) são de responsabilidade do aluno.

9 – Cronograma

Evento	Data	Local/Horário
Inscrições para Processo Seletivo	04 a 08/03/2024	9H às 16H
Divulgação da Relação de Inscritos	11/03/2024	Nas Unidades de Ensino a partir das 13H
Realização da Avaliação	12/03/2024	9h às 12H – 13H às 16h
Publicidade do Resultado da Avaliação	18/03/2024	Nas Unidades de Ensino a partir das 17H
Data de Matricula	19 a 22/03/2024	9H às 16H – No local das aulas. Endereço do item 3.1
Aula Inaugural	25/03/2024	Às 14H. Endereço do item 3.1
Duração do Curso	25/03 a 29/11/2024	Endereço do item 3.1

10 - Das disposições finais

10.1 - Informações e dúvidas referentes às condições estabelecidas neste Edital podem ser dirimidas através do e-mail (pt.semedcarapebus@gmail.com).

10.2 - Casos omissos nesse Edital serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Carapebus e a Coordenação do Curso.

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 084/2023 - (SEMAD)

O Município de Carapebus torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus/RJ – nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 084/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 12/03/2024 às 09:00 hs, conforme processo CDL Nº. 130/2023. O objeto da licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br.

Carapebus, 27 de Fevereiro 2024

PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
PREGOEIRO
Mat.4282

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.056 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Carapebus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 795/2023, e parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de **R$ 2.156.614,25** (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de superavit apurado na fonte de Recursos – 1706 – Transferência Especial da União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	RECURSOS
02.008.001	15.451.0010.1.45	44.90.51.00	193	1706	R$ 2.156.604,25

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 27 de fevereiro de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 12.136 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 1535 de 27/02/2024, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE as servidoras abaixo relacionadas, conforme matrícula, nome e cargo, pelo prazo de 120 dias, com base no Art. 109, II da Lei Complementar Municipal 10, de 30/05/2003 e Art. 41 da Lei Municipal 687, de 28/09/2017.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
30309	EMILE CASTILHO SILVA	COORDENADOR III	15/02/2024 A 03/06/2024
30438	ISABELA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SOUZA	GERENCIA I	20/02/2024 A 18/06/2024

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 27 de Fevereiro de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.057 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E A REDE DE GOVERNANÇA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Alineá "a", Inciso IV, Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Carapebus.

CONSIDERANDO que a **NEOENERGIA** é a empresa responsável pela implantação e operação do empreendimento composto pelas Linhas de Transmissão (LT) 500 kV Terminal Rio - Lagos, LT 500 kV Lagos - Campos 2, LT 500 kV Campos 2 - Mutum e Subestações Associadas, licenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e para o qual foram emitidas a Licença Prévia n° 657/2021 e a Licença de Instalação n° 1419/2021.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi enquadrado pelo **IBAMA** como de significativo impacto ambiental, sendo seu licenciamento pautado em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Artigo 41° da Lei n° 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, no sentido de que o Plano Diretor Participativo é obrigatório para cidades *"inseridas na área de influência de Empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional"*, e que o Parágrafo 1° do mesmo Artigo estabelece que *"no caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas»*

CONSIDERANDO a proposta feita pela **NEOENERGIA** por meio do Documento C22-EKTT3-505 (Processo Administrativo nº 8551 de 10 de novembro de 2022) para fornecer aparato técnico para elaboração do Plano Diretor Participativo do **MUNICÍPIO.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 003, de 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do **MUNICÍPIO**, que comunica o **ACEITE** da Administração Pública Municipal em relação a proposta formalizada pela **NEOENERGIA.**

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal, e considerando que o Plano Diretor Participativo, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os Artigos 4º ao 10º da Resolução nº 25.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo e a Rede de Governança do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus.

Art. 2º - São objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus:

I. garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade e diferentes territórios;

II. promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participarem dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

III. efetivar um processo democrático que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento municipal integrado e planejado;

IV. fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Art. 3º - O Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, em sede do Poder Executivo Municipal, é conformado pelas seguintes etapas.

I - Preparatória: articulação institucional, mobilização, execução de capacitações técnicas e elaboração da leitura institucional;

II - Abertura do Processo Administrativo e Diagnóstico Municipal: institucionalização do processo de Elaboração do Plano, publicação do Decreto do Processo Participativo, primeiro ciclo participativo e elaboração das leituras comunitárias e técnica e consolidação;

III - Prognóstico e Caderno de Propostas: elaboração de propostas de ordenamento territorial municipal e diretrizes de políticas setoriais, com o segundo ciclo participativo;

IV - Diretrizes para Minuta de Lei: elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de CARAPEBUS/RJ, com o terceiro ciclo participativo e envio ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Uma vez enviada a Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus para o Poder Legislativo Municipal, caberá ao Poder Legislativo conduzir o processo de discussões públicas conforme regramentos próprios.

CAPÍTULO I
DO ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 4º - A participação, engajamento e exercício do controle social pela população de CARAPEBUS/RJ são requisitos fundamentais do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo e deverão serão assegurados durante todas as etapas de trabalho mediante:

I. a observância da ampla comunicação e informação pública, em linguagem acessível, através de diferentes meios de comunicação social de massa disponíveis, como folders, cartazes, cartilhas, banners, spots para rádio, entre outros;

II. a disponibilização pública dos estudos e propostas para o Plano Diretor Participativo em local físico e portal eletrônico de fácil acesso à população;

III. a divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas;

IV. a garantia da diversidade do público, assegurando que os diferentes estratos sociais e econômicos da sociedade sejam ouvidos;

V. a garantia de que todos os presentes nas atividades públicas participativas possam manifestar suas opiniões, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

Art. 5º - Visando realizar os objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de CARAPEBUS/RJ, são definidas as seguintes estratégias participativas:

I. Elaboração e atualização constante da Matriz de Stakeholders;

II. Audiências Públicas;

III. Oficinas Participativas;

IV. Consulta Cidadã, em modalidade eletrônica e física;

V. Espaço Plano Diretor Participativo;

VI. Uso de ferramentas eletrônicas de comunicação direta com a população (portal eletrônico, e-mail e plataforma de mensagens instantâneas);

VII. Reuniões com grupos temáticos.

SEÇÃO I
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 6º - As Audiências Públicas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor Participativo.

Art. 7º - As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

I - serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus - DOMCA, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

II - serem conduzidas pelo Poder Público Municipal que, após a exposição de conteúdo, deverá assegurar a oportunidade de manifestação dos presentes;

III - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;

IV - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

V - serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado ao Processo do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

SEÇÃO II
DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS

Art. 8º - As oficinas participativas são canais de debate com a população acerca dos temas relacionados ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, em especial:

I - a leitura comunitária municipal;

II - as propostas de ordenamento territorial e de políticas setoriais.

Art. 9º - As oficinas participativas poderão ser organizadas a partir do território ou de temas, e ainda:

I - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria das lideranças e representantes, indistintamente;

II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

III - serem registradas por meio de ata.

Art. 10º - As lideranças e/ou representantes convidados acompanham todas as oficinas, possibilitando, assim, continuidade e organicidade do processo participativo e nas contribuições ao longo de toda a Elaboração do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO III
DO ESPAÇO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 11º - O Espaço Plano Diretor Participativo é um local acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de **CARAPEBUS/RJ** para consulta e esclarecimentos.

§1.º O Espaço Plano Diretor Participativo será localizado no Gabinete do Prefeito do Município de Carapebus

§2.º Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor Participativo deverão ser constantemente atualizados pelos membros do Comitê Técnico-Executivo com apoio do Núcleo Gestor Participativo, até a entrega, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo ao Poder Legislativo.

§3.º Os estudos e documentos técnicos disponibilizados por meios físicos no Espaço Plano Diretor Participativo também serão disponibilizados no *website* do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO IV
DA CONSULTA CIDADÃ

Art. 12º - A Consulta Cidadã é um instrumento de consulta direta à população por meio de formulários físicos ou eletrônicos referente às propostas técnicas apresentadas ao longo, no mínimo, das etapas abaixo:

I - Etapa 2 - Abertura do processo administrativo, participativo e Diagnóstico Municipal: Diagnóstico Municipal;

II - Etapa 3 - Prognóstico e Caderno de Propostas: diretrizes e estratégias do Plano;

III - Etapa 4 - Diretrizes para Minuta de Lei: ordenamento territorial e políticas setoriais.

§1º Os formulários ficarão disponíveis por 15 dias em cada ciclo participativo;

§2º Consulta Física: formulários impressos estarão acompanhados de urnas, as quais serão alocadas em diferentes locais do município a serem definidos considerando a pluralidade da participação e a acessibilidade do local.

§3º Consulta Eletrônica: formulário disponibilizado em site específico do Plano Diretor Participativo e/ou da Prefeitura Municipal

§4º O resultado da análise das contribuições obtidas ao longo das consultas irá compor o Relatório de Contribuição ao Processo Participativo, um dos produtos integrantes do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus.

SEÇÃO V
DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE COMUNICAÇÃO DIRETA COM A POPULAÇÃO.

Art. 13º - Visando facilitar e agilizar os processos de engajamento e mobilização social, poderão ser utilizadas como ferramentas eletrônicas de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) criado especificamente como veículo oficial de esclarecimentos de dúvidas e de divulgação de atividades e produtos;

II - contato telefônico para ligações e plataforma de mensagens eletrônicas como forma de divulgação de atividades e produtos;

III - portal eletrônico (website) vinculado ao canal oficial da Prefeitura para interação com a população, divulgação de informações, documentos, atividades e produtos, bem como de publicação da Consulta Cidadã Eletrônica.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES TÉCNICAS COM GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 14º - As reuniões técnicas são encontros realizados sob demanda com representantes setoriais específicos, com o objetivo de debater temas técnicos pertinentes ao conteúdo do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus.

Art. 15º - As reuniões com grupos temáticos deverão:

I - ser realizadas virtualmente ou presencialmente, em horários acessíveis à maioria dos representantes técnicos convidados;

II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para debate técnico e construção coletiva do tema;

III - ser registradas por meio de ata.

CAPÍTULO II
DA REDE DE GOVERNANÇA DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 16º - A execução, publicização e coordenação do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo será compartilhada, por meio da efetiva participação do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio dos seguintes grupos, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades:

I - Comitê Técnico-Executivo;

II - Núcleo Gestor Participativo;

III - Núcleo de Mobilização;

§1.º O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Comitê Técnico-Executivo.

§2.º A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor Participativo e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

§3.º Representantes do Poder Legislativo e Órgãos de apoio técnico deverão ser convidados a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e contribuição quanto às principais questões atinentes ao Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO I
DO COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

Art. 17º - O Comitê Técnico-Executivo é um colegiado composto, preferencialmente, por secretários municipais, servidores efetivos ou comissionado, e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Carapebus.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Técnico-Executivo de que trata o caput serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, com publicação da composição em Diário Oficial.

Art. 18º - São atribuições do Comitê Técnico-Executivo:

I - acompanhar todas as etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de CARAPEBUS/RJ ;

II - convocar e organizar as atividades e estratégias participativas conformadoras do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

III - assegurar o apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas, funcionamento e manutenção do Espaço Plano Diretor Participativo e demais atividades pertinentes;

IV - promover a articulação com os representantes de órgãos municipais e estaduais de interesse, como Câmara Municipal, Ministério Público e Defensoria Pública;

V - divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de CARAPEBUS/RJ ;

VI - proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

VII - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

VIII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

IX - observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Revisão/Elaboração do Plano Diretor Participativo;

X - engajar os técnicos municipais em todo o processo;

XI - prestar o apoio técnico necessário para as atividades de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

XII - promover e participar dos debates e discussões a respeito das questões relevantes para o planejamento municipal de forma integrada e colaborativa;

XIII - prestar informações, fornecer dados, legislações e materiais, e todo o apoio técnico demandado por consultoria técnica especializada;

XIV - apoiar a elaboração e revisão de produtos técnicos;

XV - acompanhar e subsidiar tecnicamente as discussões com outros grupos ou atividades da rede participativa que farão parte da Elaboração do Plano Diretor Participativo;

XVI - manter atualizado o Espaço Plano Diretor Participativo, conforme disposto deste Decreto;

XVII - dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

XVIII - fazer reuniões periódicas de acompanhamento.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO GESTOR PARTICIPATIVO

Art. 19º - O Núcleo Gestor Participativo é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva com paridade ou maioria de representantes da sociedade civil, que tem como objetivos:

I - assegurar a participação da sociedade civil no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

II - estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação e informação da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados voltadas à Elaboração do Plano Diretor Participativo;

Art. 20º - Compete ao Núcleo Gestor Participativo:

I - acompanhar as etapas e atividades participativas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

II - apoiar na divulgação das atividades participativas públicas;

III - realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor Participativo, sem prejuízo atividades já previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

IV - apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, sendo:

a) Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

b) Diagnóstico Municipal, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

c) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

d) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

e) Diretrizes para Minuta de Lei, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

f) Relatório do Processo Participativo, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

g) demais produtos que venham a ser elaboradoras durante o processo participativo e que necessitem de apreciação.

Art. 21º - A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá contar, no mínimo, com 10 (dez) membros titulares, e seus membros deverão ser indicados pelo Prefeito.

§1.º Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

§2.º Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor Participativo.

§3.º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor Participativo, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§4.º Os membros do Núcleo Gestor Participativo de que trata o caput serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

§5.º O Núcleo Gestor Participativo poderá aprovar seu Regimento.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 22º - O Núcleo de Mobilização é um órgão de apoio e suporte às atividades previstas no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, que tem como objetivos:

I - auxiliar a interação e o diálogo entre os técnicos e gestores municipais e as comunidades locais no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

II - auxiliar no processo de análise, estímulo e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação e informação da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

Art. 23º - Compete ao Núcleo de Mobilização:

I - auxiliar na condução das etapas e atividades participativas do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo junto as comunidades locais;

II - apoiar na identificação e mobilização de lideranças comunitárias essenciais ao processo participativo;

III - apoiar a divulgação das atividades participativas públicas diretamente nas comunidades locais;

Art. 24º - A constituição do Núcleo de Mobilização será definida a partir dos critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, respeitando os seguintes requisitos:

§1.º Serão indicados, preferencialmente, servidores das funções ligadas a atenção às comunidades – assistência social, atenção primária de saúde, saúde da família e etc, respeitando pluralidade territorial rural e urbana. – e que estejam no exercício de função efetiva, sem prejuízo à indicação de servidores temporários e comissionados no caso de impedimento devidamente justificado de servidores efetivos para atuação no Núcleo de Mobilização;

§2.º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode indicar indivíduos da sociedade civil com relevante trabalho junto as comunidades locais – líderes comunitários, conciliadores, representantes de entidades sociais e etc. – para atuar como membros do Núcleo de Mobilização, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil e sempre em conjunto com os membros do Poder Público;

§3.º Os membros do Núcleo de Mobilização de que trata o caput serão indicados por portaria específica, com publicação da composição em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

§4.º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode recorrer a organizações educacionais – universidades, institutos federais, escolas técnicas, escolas de ensino regular e etc. – para o auxílio nas atividades do Núcleo de Mobilização junto as comunidades locais;

§5.º A atuação de indivíduos no caso previsto no parágrafo anterior deverá ser realizada de forma conjunta com os membros do Núcleo de Mobilização, somente nas atividades em que houver necessidade por parte da administração pública, e sempre mediante a celebração de instrumento administrativo ou acordo de cooperação técnica entre as entidades e o Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - As funções descritas neste Decreto não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, sendo consideradas de relevância pública.

Parágrafo Único: Quando desempenhadas por servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários, as funções descritas neste decreto não caracterizam acúmulo de função ou incorrem em remuneração adicional/complementar ao servidor.

Art. 26º – Caberá à Coordenadora Administrativa da Procuradoria-Geral do Município atuar como Ponto Focal do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

Art. 27º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 27 de Fevereiro de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO